



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI nº 156, de 18/4/1968. 13/68

Autoriza Indenização.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Prefeito Municipal de João Monlevade autorizado a indenizar, com a importância de R\$ 4.113,20 (quatro mil cento e treze cruzeiros novos e vinte centavos), ao proprietário do prédio situado à rua Quatro, nº 61, do loteamento das "Casas Populares", nesta cidade, a fim de ser o referido local aproveitado para o prolongamento da Rua Três, até atingir a rua Arrando Batista, no loteamento de Geraldo de Paula Santos.

Art. 2º)- A despesa a que se refere o art. 1º, correrá por conta de dotação própria do orçamento em vigor, podendo o Executivo Municipal proceder a suplementação da verba, caso necessário.

Art. 3º)- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 18 de abril de 1968.

O PREFEITO MUNICIPAL,


(Germin Loureiro)

Registrada e publicada nesta Secretaria, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e oito.

